

Brasília, 15 de Agosto de 2017.

**Ao**

**EDITAL nº 42/2017 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

**A/C: nulit.trf1@trf1.jus.br**

**Assunto: Questionamentos ao Edital Nº 42/2017 Tribunal Regional Federal da Primeira Região**

A Northware Comércio e Serviços Ltda., empresa de direito privado, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F, Edifício Office Tower, Conjunto 501, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ: 37.131.927/0001-70, por seu representante legal, vem muito respeitosamente à presença de V.Sas, solicitar esclarecimentos ao EDITAL supramencionado para o item Termo de Referência:

**1) Entendemos que as alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 3.6 do Edital se aplicam apenas para sanções que estejam em vigor. Nosso entendimento está correto?**

*3.6 - Não será permitida a participação de empresas:*

*a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);*

*d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;*

*e) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;*

*f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.*

*g) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI).*

**2) Entendemos que, não obstante a previsão do item 9.2 do Edital, o quantitativo contemplado no Item III do Anexo I do Edital vinculará as Partes. Nosso entendimento está correto?**

*9.2 - O TRF 1ª Região não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.*

**3) Qual o prazo de vigência do Contrato?**

4) Em caso de descontinuidade na fabricação de componentes, peças e materiais ou de atualização tecnológica, entendemos poder substituir tais itens. Nosso entendimento está correto?

5) Entendemos que, não obstante o Edital e seus anexos não prevejam o reajuste de preços, aplicar-se-ão os artigos 40, XI c/c art. 55, III da Lei 8.666/93, devendo, portanto, haver previsão expressa acerca dos critérios de reajuste, bem como periodicidade de reajustamento. Nosso entendimento está correto?

Sem mais para o momento, apresento questionamento de elevada estima.

Atenciosamente,  
**Jefferson Clemente da Silva**  
**Divisão de Suporte Técnico**  
**Northware Comércio e Serviços**